

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 434

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto n.º 352-C, apresentado pelo Sr. Deputado Adelino de Oliveira Pinto Furtado, é digno da vossa aprovação.

Trata-se de lançar o imposto de 1 por cento sôbre o valor da venda do peixe vendido em lotas de terra e mar no con-

Lisboa, 6 de Maio de 1916.

celho de Albufeira, e sendo êste imposto necessário para melhoramentos daquele concelho e outros encargos que as leis administrativas trouxeram ao município; nestas condições e atendendo que êste imposto em nada afecta as condições da vida daquele concelho, somos de parecer que o projecto deve ser aprovado tal como se encontra redigido.

Carlos Olavo.

Vasco de Vasconcelos.

Alfredo de Sousa.

Abílio Marçal.

Godinho Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 352-C

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal de Albufeira, distrito de Faro, deseja que o Parlamento a autorize a lançar o imposto de 1 por cento sôbre o valor do peixe vendido nas lotas de terra e mar, que se realizam no seu concelho, sendo êste imposto cobrado cumulativamente pelo Estado com o imposto do pescado.

Forçam-na a tomar esta resolução o estado lastimoso em que se encontram as estradas municipais, a necessidade de trabalhos de saneamento das povoações do concelho, o aumento de vencimentos dos seus empregados e a impossibilidade em que se encontra de fazer face por outra forma a todos êstes encargos e melhoramentos inadiáveis, visto serem já muito elevadas as percentagens adicionais às contribuições do Estado, que não podem, portanto, ser aumentadas.

E porque o imposto de que se trata abrange também o peixe destinado às fabricas de conservas, que não é consumido no concelho, necessita a Câmara Municipal de Albufeira autorização parlamentar para lançar o citado imposto.

Por êstes fundamentos vos apresentamos, pois, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Albufeira a lançar o imposto de 1 por cento sôbre o valor do peixe vendido nas lotas de terra e mar, que se realizam no seu concelho.

Art. 2.º Êste imposto será cobrado pelo Estado, cumulativamente com o imposto do pescado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Adelino Furtado.*